



**REGIMENTO INTERNO  
DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO TEMÁRIO**

**Art. 1º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alta – COMADES e realizada no dia 06 de julho de 2017.

**Art. 2º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 3622 de 22 de junho de 2017.

**Art.3º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art.4º** A VI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger 04 Delegados (as) para 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A VI Conferência Municipal tem como tema: "*Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS*", e está organizada em 4 Eixos:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4- A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º** A VI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do COMADES

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do COMADES assumirá a Presidência.



**Art.7º** A VI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição de Delegados

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art.8º** Poderão se inscrever como participantes da VI Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
  1. Usuários e organizações de usuários;
  2. Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
  3. Entidades ou organizações de assistência social

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo único.** Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V - usuários da Política de Assistência Social;
- VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art.9º** São Delegados (as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO



**Art.10** O credenciamento dos (as) participantes da VI Conferência Municipal será efetuado no dia 06 de junho de 2017 das 08:00 às 9:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

#### **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art.12** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

**Art.13** Deverá um (a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

**Art.14** As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.  
será de 03 minutos e

#### **CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art.17** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.



**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na VI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 2 a 6 deliberações para o Estado (observando o quantitativo máximo de deliberações do município para o seu Estado) e 4 deliberações para União.

**Art.24** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2 (Instrumental 1).

#### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitos 04 Delegados (as) para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.26** Serão candidatos (as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os (as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.27** A escolha dos (as) 04 delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual, entre participantes da VI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS (1);

b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e das entidades e organizações de assistência Social (1);

II - 50% de representantes do Governo local (2).

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.



§ 2º. Serão eleitos (as) 04 suplentes de delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art.28** A relação dos Delegados para a 11ª Conferência Estaduais eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 15/08/2017.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

#### CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

**Art.29** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da VI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.30** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados(as).

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.33** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da VI Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como, o número de convidados (as).

**Art.34** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Vargem Alta, 06 de julho de 2017.